

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI Nº 563. DE 13 de Maio de 2005.

**DELIMITA A ZONA URBANA
DO DISTRITO DE
PALESTINA DO CARIRI, e
adota outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI,
ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

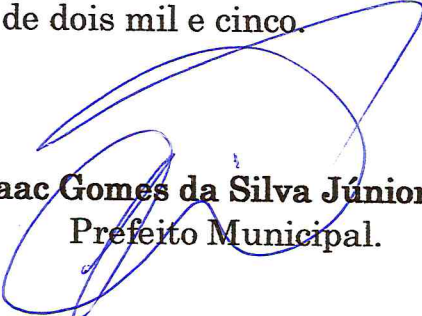
**Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana do Distrito de
PALESTINA DO CARIRI, no município de Mauriti.**

**Parágrafo Único – O Distrito de Palestina do Cariri tem os seguintes
limites:**

**Tem como ponto inicial, a casa de Luiz Paraibano (inclusive), na
rodovia CE 158; daí, em reta para a casa de Belo Salviano (inclusive);
desta casa, segue em reta para a casa de Francisco Adailton Leite
(inclusive); deste ponto, segue em reta para a ponte sobre o riacho do
Gomes; deste ponto, segue descendo por esse riacho, até a Passagem
Molhada; daí, em reta para o portão da propriedade de Evandro
Simão da Silva; deste ponto em reta para a casa de Expedito Simão
da Silva (inclusive); deste ponto segue em reta para a casa de Luiz
Paraibano, que é o ponto inicial.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CEARÁ, aos treze dias
do mês de maio do ano de dois mil e cinco.**


Isaac Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal.